



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

REF.: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança noturna/brigadista, incluindo todos os dispositivos, equipamentos e mão de obra necessários.

1) DO RESUMO FÁTICO

Na data de 22/08/2023, às 16:50, a empresa Kolunna Security Vigilância e Segurança Ltda. ME protocolou, tempestivamente, pedido de impugnação ao edital do pregão em epígrafe.

Em sua peça, a empresa alega que o referido edital não exige o registro na Polícia Federal e solicita que este seja alterado e passe a exigir o registro ora citado.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em face do exposto pela impugnante, o Pregoeiro, por não deter conhecimento técnico suficiente sobre o tema, solicitou à Procuradoria Legislativa da Casa parecer sobre o interposto. Após a análise do instrumento convocatório, o setor jurídico da casa entendeu que tal exigência já consta do edital, em seu item 8.1, transcrito a seguir:

“8.1 A documentação para a habilitação deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente com as folhas vistas, sem folhas soltas, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar todos os documentos, certidões, declarações e atestados abaixo designados:

Habilitação jurídica: - registro comercial, quando tratar-se de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, deve também constar o documento de eleição de seus administradores; decreto de autorização, se sociedade estrangeira; e, ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pela autoridade competente quando a atividade assim o exigir, em que seu objeto social (atividade) deverá contemplar plenamente o objeto desta licitação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3) DO JULGAMENTO

Portanto, levando-se em conta a natureza dos serviços a serem contratados, bem como o Parecer Jurídico nº 170/2023 expedido acerca do tema e da legislação vigente, **NEGO O PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 006/2023.

Paulínia, 23 de agosto de 2023.

Lucas Alvarez Tafarello
Pregoeiro